

L E I Nº 3138/86
de 09 de junho de 1986

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 13% (treze por cento) a partir de 1º de junho de 1.986, fixado em CZ\$.1.668,75 - (hum mil e seiscentos e sessenta e oito cruzados e setenta e cinco centavos) o salário mínimo a ser pago pela Prefeitura Municipal a partir dessa mesma data.

Parágrafo Único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será de CZ\$.908,55 (novecentos e oito cruzados e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de junho de 1.986.

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo anterior é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos funcionários inativos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas de seu orçamento.

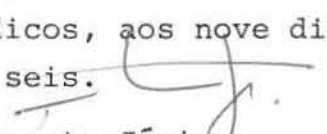
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de junho de 1986.


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos